

**PROCESSO PBS-PRC-2023/00210**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023**  
**CONTRATO Nº 0112/2023**

**CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA NORT FRUT LTDA.**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE**, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NORT FRUT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 03.160.525/0001-82, com endereço na Rua Presidente Ranieri Mazilli, s/n, Galpão GPC 9e10/256ª, Cristo Redentor, João Pessoa/PB, CEP: 58.071-000, através de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2023/00210**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de aquisição rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Itens (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Aquisição de Gêneros alimentícios para unidade de alimentação e nutrição, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Itens, de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição:



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
125	MAÇÃ NACIONAL IN NATURA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. DE COLHEITA RECENTE.	KG	1.100	R\$ 6,98	R\$ 7.678,00
129	MARACUJÁ IN NATURA - MARACUJÁ EXTRA AAA FRESCO, DE PRIMEIRA, COMPACTO E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DE COLHEITA RECENTE.	KG	250	R\$ 5,47	R\$ 1.367,50
134	BATATA INGLESA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO REGULAR, PRODUTOS FRESCOS E COM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIO. DEVERÁ APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS.	KG	6.000	R\$ 3,18	R\$ 19.080,00
145	REPOLHO VERDE IN NATURA - DE BOA QUALIDADE, FIRME, INTACTO E SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS, CORTES) ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. LIVRE DE SUJIDADES. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE.	KG	6.000	R\$ 3,47	R\$ 20.820,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 48.945,50</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - **PB SAÚDE**  
R. Roberto Santos Corrêa, s/n - Várzea Nova - Santa Rita - PB  
CEP: 58.319-000



PBSE20230773A

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco S/A.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 48.945,50 (quarenta e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço e/ou entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação a cobrança do percentual de 1,6% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,6% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:



- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste CONTRATO, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Os bens deverão ser entregues de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo fornecedor, no seguinte endereço: Rua Roberto dos Santos Correia, S/N, Várzea Nova, Santa Rita/PB.

4.3. Mesmo após serem recebidos e aceitos pela PB SAÚDE, os materiais ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização deles.

4.4. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às suas especificações técnicas, observando condições de temperatura, calor, umidade e luz.

4.5. Quando for observado desvio de qualidade dos produtos pela equipe técnica da PB SAÚDE, a empresa vencedora se obriga a substituí-lo por outro lote ou por outro fabricante, sem alteração de preço.

4.6. No ato da entrega dos itens, o(s) funcionário(s) do(s) fornecedor(es) vencedor(es), deverão apresentar-se devidamente fardados, utilizando EPI's e identificação, entre o horário das 9h às 15h, **de segunda à sexta-feira** em dias úteis.



4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo máximo de 02 (dois) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9. Os bens serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.10. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.12. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 5.2 Das obrigações da CONTRATADA:

### 5.2.1. A Contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- c) O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- e) Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da Administração Pública.
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à entrega dos bens, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à entrega dos bens.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- l) Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB Saúde e das unidades em que houver a entrega dos bens.
- m) Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- n) Executar a entrega dos bens rigorosamente de acordo com o disposto neste instrumento, bem como na proposta de preços da CONTRATADA.
- o) Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- q) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- r) Executar a entrega dos bens responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.
- s) Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO para fins de pagamento (EXCLUSIVAMENTE BRADESCO, conforme Decreto Estadual 37.693/2017).
- t) A Contratada deverá apresentar Alvará de funcionamento, bem como Autorização da Vigilância Sanitária em todos os níveis: Federal, Estadual e Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência contratual é de 180 dias, contados a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser



prorrogado, com base no artigo 44 do RICCS, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

6.2. A prorrogação do Contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – RICCS/PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51, do RICCS.



7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Itens e Contratação de Itens da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**



8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;



- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.



12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita/PB, 01 / 08 / 2023.

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE**

**CONTRATANTE**

**NORT FRUT LTDA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA 1**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 2**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO CBM-PRC-2023/00124

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 63/2022 do Pregão Eletrônico nº 07/2022 da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública – SEGEN/MJSP.

Data: 01/08/2023.

Objeto: Aquisição de equipamento de botas de combate a incêndio para o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

Valor Total: R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: 26.901.06.121.5005.1072 Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte: 713.

Autorizo a presente adesão à ata de registro de preços, tendo como fornecedor a empresa:

1. SOSSUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.928.511/0001-66, sediada na Avenida Comendador Franco, 2267, Guabirubá, Curitiba - PR, CEP: 81.520-000 aderindo, da referida Ata de Preço, ao item:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
20	350	Botas de Combate à Incêndio	750,00	262.500,00

João Pessoa - PB, 01 de agosto de 2023.

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES

**EXTRATO**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

## Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-02548-4

Nº do Contrato 0053/2023

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Contratado PB CLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR E, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL.

Valor 53.700,00

Classificação Funcional-Programática 26.901.06.121.5005.2951.0287.3390.39.753.0.1.0000.00

Período da Vigência do Contrato 17/7/2023 A 31/12/2023

Data da Assinatura 17/7/2023

Gestor do Contrato ANDERSON LYHAN VIEIRA DE MELO - Mat.: 190.308-0

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES - SECRETÁRIO

**Fundação Paraibana de Gestão em Saúde****LICITAÇÕES**FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOSTERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO  
PROCESSO Nº PBS-PRC-2023/00412

## DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 37, XIV do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 23-01731-8

OBJETO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCECIMENTO NEUROLÓGICO PARA O PACIENTE V.L.B.\*, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE,

com base no Parecer Jurídico nº 0377/2023 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: MEDIOLY COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.329.259/0001-55, no valor total de: R\$ R\$ 89.986,00 (oitenta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 01 de agosto de 2023.

Luiz Gustavo César de Barros Correia  
Diretor Superintendente

\*dados anonimizados.

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOSTERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO  
PROCESSO Nº PBS-PRC-2023/00790

## DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 37, II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 23-01729-5

OBJETO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCECIMENTO CARDIOLÓGICO PARA PACIENTE B.C.F.\*, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAÍ-

## BANA DE GESTÃO EM SAÚDE

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico nº 0374/2023 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: BRT MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.647.211/0001-86, no valor total de: R\$ 13.859,89 (treze mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 01 de agosto de 2023.

Luiz Gustavo César de Barros Correia  
Diretor Superintendente

\*dados anonimizados.

FUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOSTERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO  
PROCESSO Nº PBS-PRC-2023/00781

## DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

(art. 37, II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 23-01733-5

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO DESCARTÁVEL ESTÉRIL PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico nº 0375/2023 – AEAJ e demais peças do processo, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado da dispensa de seleção de fornecedores em favor da empresa: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17, no valor total de: R\$ 17.850,00 (Dezesseze mil e oitocentos e cinquenta reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 37, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 01 de agosto de 2023.

Luiz Gustavo César de Barros Correia  
Diretor SuperintendenteFUNDAÇÃO PARAÍBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOSTERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO  
PROCESSO Nº PBS-PRC-2023/00840

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

(art. 38, I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços)

REGISTRO CGE Nº 23-01730-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE COMPRAS E CONTRATOS, DE MODO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, com base no Parecer Jurídico nº 0376/2023 – AEAJ e nas demais peças do processo, em cumprimento ao art. 36 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), HOMOLOGA E DIVULGA o resultado de inexigibilidade em favor da empresa: NANO CRIATIVO SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.932.619/0001-03 no valor global de R\$ 8.316,00 (oito mil, trezentos e dezesseis reais). Ante o exposto, com fundamento no art. 38, do RICCS fica convocada a empresa acima mencionada para a assinatura do contrato.

João Pessoa, 01 de agosto de 2023.

Luiz Gustavo César de Barros Correia  
Diretor Superintendente**EXTRATOS**

## FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

## Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-02556-5

Nº do Contrato 0112/2023

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado NORT FRUT LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE-PB SAÚDE

Valor 48.945,50

Período da Vigência do Contrato 1/8/2023 A 28/1/2024

Data da Assinatura 1/8/2023

Gestor do Contrato NAJARA MORAIS LIMA - Mat.: 1822

LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

## Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 23-02555-7

Nº do Contrato 0111/2023

Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Contratado MARIA DE FATIMA SILVA SOUZA



Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE-PB SAÚDE  
 Valor 59.902,00  
 Período da Vigência do Contrato 1/8/2023 A 28/1/2024  
 Data da Assinatura 1/8/2023  
 Gestor do Contrato NAJARA MORAIS LIMA - Mat.: 1822  
**LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 23-02557-3  
 Nº do Contrato 0113/2023  
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
 Contratado POLPA NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE-PB SAÚDE  
 Valor 382.488,48  
 Período da Vigência do Contrato 1/8/2023 A 28/1/2024  
 Data da Assinatura 1/8/2023  
 Gestor do Contrato NAJARA MORAIS LIMA - Mat.: 1822  
**LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**Extrato de Contrato**

Nº do Cadastro 23-02554-9  
 Nº do Contrato 0107/2023  
 Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
 Contratado DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA  
 Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE-PB SAÚDE  
 Valor 432.150,00  
 Período da Vigência do Contrato 1/8/2023 A 28/1/2024  
 Data da Assinatura 1/8/2023  
 Gestor do Contrato NAJARA MORAIS LIMA - Mat.: 1822  
**LUIZ GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba****LICITAÇÃO**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

**AVISO DE ANULAÇÃO DE ATO DA LICITAÇÃO**

Registro na CGE Nº 23-00777-6

Termo de anulação da sessão pública realizada no dia 12/06/2023 e atos posteriores referente ao processo CGP-PRC2022/34994 – Licitação LRE Eletrônica Nº 006/2023. Fica anulado o procedimento licitatório por motivo de erro insanável, tendo em vista erro na planilha de quantitativos e preços da CAGEPA e reserva orçamentária inferior ao valor estimado.

O Diretor Presidente da CAGEPA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os argumentos expostos na Justificativa de Revogação de Licitação; e CONSIDERANDO o erro na planilha orçamentária da Cagepa, de acordo com a Súmula 473 do STF, resolve: ANULAR, por existência de vício insanável, o ato da sessão pública do certame objeto da Licitação LRE Eletrônica nº 006/2023, Processo nº CGP-PRC-2022/34994, reconhecendo e decretando a INVALIDAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA e todos os seus efeitos, conforme art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016, seguindo regra contida no item 15.4. do Edital para intenção e apresentação de recurso; e REPUBLICAR a realização da nova sessão pública pelos meios legais, após sanar os erros que gerou a presente anulação.

Fica determinado a partir da data desta publicação, o prazo recursal de acordo com mandamento do § 3º do art. 62 da Lei nº 13.303/2016, e no prazo do art. 59 da mesma Lei, qual seja, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, seguindo regra contida no edital para intenção de recurso.

João Pessoa, 02 de agosto de 2023.

**Marcus Vinícius Fernandes Neves**  
 Diretor Presidente

**Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba****LICITAÇÃO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
(N.º 0006/2023)**OBJETO:**

Contratação emergencial de serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar para atender as necessidades desta Autarquia, em sua sede e demais postos de atendimento, localizadas em todo o Estado.

**INTERESSADO:****MULT AR SERVICO DE CLIMATIZACAO E MANUTENCAO LTDA**

CNPJ Nº: 21.718.973/0001-30

Valor: R\$ 248.780,00

Período contratação: De 180 dias a contar da contratação

**Dotação Orçamentária:**

26201.06.122.5046.4216.00000000287.33903900.75300.0.1.0000

26201.06.122.5046.4216.00000000287.33903900.75300.0.1.0000

Reserva Orçamentária: 456/2023 e 481/2023

Registro na CGE: 23-01746-8

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Lei 8.666/93, Art. 24, Inc. IV

**RATIFICO** nos termos do artigo 26, caput da Lei Federal n.º 8.666/93, fundamentada no Art. 24, Inc. IV e em conformidade com o parecer DTR-DES-2023/39062/ASSEJUR, constante no processo administrativo nº DTR-PRC-2023/08658 do DETRAN—PB.

João Pessoa/PB, 02 de agosto de 2023.

**ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO**  
 Diretor-Superintendente do DETRAN/PB

**Departamento de Estradas de Rodagem****LICITAÇÃO**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE REPETIÇÃO LICITAÇÃO****ERRATA**

CONVITE Nº 04/2023

Registro CGE Nº 23-01331-9

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA - DER/PB, sediado à Av. Min. José Américo de Almeida, s/n, nesta capital, torna público através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Com relação ao aviso de realização da referida licitação, na publicação dos jornais na data de 03/08/2023: Onde se lê “194.717,04” leia-se “173.278,68”

João Pessoa, 03 de agosto de 2023.

**Engº Sebastião Cirino da Silva**  
 Presidente da CPL

**EXTRATOS**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA (DER/PB)

**EXTRATO DE TERMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**Código do Plano de Ação:** 23588020220001-007537  
**Ente Recebedor:** Estado da Paraíba  
**Fundo Vinculado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba  
**Fundo Repassador:** 03.353.358/0001-96 - MDR  
**Vigência:** Início: 23/09/2022 Fim: 31/05/2023  
**Órgão Repassador:** Ministério do Desenvolvimento Regional  
**Processo MDR:** 59000.012894/2022-47  
**Valor:** R\$ 9.616.210,82

**Objeto:** Aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano ou os tipos elencados no Art. 2 da Portaria 09/2022, instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022.

**Programa:** 23588020220001 – Gratuidade EC 123/22

**Condicionantes:** Aporte dos recursos onde ocorra serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano.

Aplicação dos recursos exclusivamente para auxiliar no custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal.

O poder delegante será responsável pelo uso e pela distribuição dos recursos aos prestadores e observará a premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária.

Os beneficiários deverão apresentar Relatório de Gestão Final e prestação de contas na forma estabelecida na Portaria Interministerial que versa sobre a assistência financeira

Os beneficiários autorizam a União solicitar à instituição financeira albergante a devolução imediata, para a Conta Única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Os entes federados darão publicidade ao inteiro teor do Termo de Adesão assinado, por meio do Diário Oficial ou em outro meio de comunicação oficial.

As movimentações de saída de recursos das contas bancárias poderão ser classificadas e identificadas e as informações a elas referentes serão disponibilizadas para fins de acompanhamento, prestação de contas e fiscalização.

Os saldos financeiros ilegalmente aplicados serão restituídos à Conta Única do Tesouro por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União atualizada conforme Portaria Interministerial que versa sobre a assistência financeira.

Na hipótese de reprovação das prestações de contas, os beneficiários adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização dos operadores.

**Data de Assinatura:** 13/10/2022**Responsável:** João Azevêdo Lins Filho

Declaração de Prestação de 31/07/2023

Contas Final

**Responsável:** João Azevêdo Lins Filho**Distribuição:** SINTUR - JP

COOTRANSPAT

Valor: 7.692.968,72

Valor: 1.923.242,18

Requerimento SINTUR-JP

Proc. Administrativo: DER-PRC-2023/06974 - V01 / V02

Proc. Administrativo: DER-PRC-2023/00461 - V01

COOTRANSPAT

Proc. Administrativo: DER-PRC-2022/07045 – V01

Prestação de Contas SINTUR-JP

Proc. Administrativo: DER-PRC-2023/02038 -V01

Proc. Administrativo: DER-PRC-2023/00492 - V01 / V02 / V03